



## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.630, DE 01 DE JUNHO DE 1986 =  
DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	S.I.	Cz\$	810,00
A	1	Cz\$	1.053,00
B	2	Cz\$	1.232,00
C	3	Cz\$	1.274,00
D	4	Cz\$	1.289,00
E	5	Cz\$	1.339,00
F	6	Cz\$	1.382,00
G	7	Cz\$	1.468,00
H	8	Cz\$	1.511,00
I	9	Cz\$	1.555,00
J	10	Cz\$	1.658,00
K	11	Cz\$	1.754,00
L	12	Cz\$	2.065,00
M	13	Cz\$	2.160,00
N	14	Cz\$	2.264,00
O	15	Cz\$	2.366,00
P	16	Cz\$	2.472,00
Q	17	Cz\$	3.499,00
R	18	Cz\$	4.534,00.

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.630/86)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 01 de junho de 1986.

*Maria Antonia Pereira*

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.630/86)

905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 30,00 (trinta cruzados) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

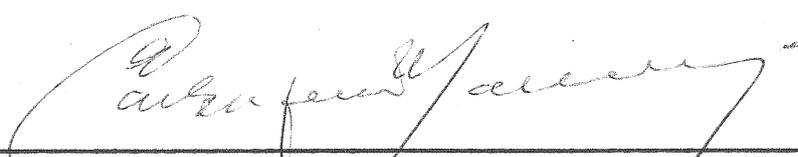
Artigo 4º - Pagar-se-à adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 5º - A pensão concedida, por força da Lei, para 01(uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão a que teria direito na data de seu falecimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1986.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de junho de 1986.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =